**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ A CAMPANHA "ABRIL LARANJA", DEDICADO À PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a campanha do mês **“Abril Laranja”**, dedicado à prevenção da crueldade contra os animais.

**Artigo 2º** - O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sumaré a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

**Artigo 3º** - Nas edificações públicas do município, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

**Artigo 4º** - Poderão ser realizadas ações no mês do “Abril Laranja”, com os seguintes objetivos:

**I** – Alertar e promover debates sobre o tema;

**II** – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

**III** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 03 de abril de 2023.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, a presente propositura tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do Município de Sumaré, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023

